PROJETO DE LEI Nº /2023

**“**Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares***.”***

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1°.** Esta lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações constantes na lei n° 2.938, de 19 de dezembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício de 2023.

 **Parágrafo único.** A autorização do artigo 1°, para cumprimento do artigo 7°, inciso I, da Lei 4.320/64, terá como limite o valor correspondente a 7% (sete por cento) do valor das despesas previstas na lei n° 2.938, de 19 de dezembro de 2022.

 **Art. 2°.** Como recurso para suportar os créditos autorizados no artigo 1°, será utilizado, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64, a anulação total ou parcial, de dotações constantes na mesma lei n° 2.938, de 19 de dezembro de 2022.

 **Art. 3°.** Entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de novembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito de Carmo do Cajuru*

**DA JUSTIFICATIVA**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n° \_\_/2023, que trata do pedido de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 7% (sete por cento) do valor das despesas previstas na lei n° 2.938, de 19 de dezembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício de 2023.

Nosso pedido tem como motivação o fato de neste exercício a autorização contida em mencionada lei ser de 20% (vinte por cento), e para atender as necessidades de remanejamentos de recursos este percentual será insuficiente, para manter de forma adequada as atividades fins da Administração, com pagamento de pessoal, encargos sociais, e demais materiais e serviços necessários.

É cediço que neste exercício vem ocorrendo uma oscilação muito grande nos repasses financeiros das demais esferas de governo, isto vem ocorrendo com as transferências constitucionais e legais, para tanto basta verificar a LC Federal n° 201/2023, que autoriza o Governo Federal a fazer compensação da perda verificada no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como, do ICMS concernente aos combustíveis.

Tanto é assim que recentemente encaminhamos a esta Casa, projeto de lei solicitando autorização para abertura de créditos com utilização de recursos do excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício, mas, em novo estudo, concluímos que nossas expectativas de excesso não irão se concretizar, no que se refere à fonte de recursos não vinculados de impostos, fonte 500.

No entanto, os repasses do FUNDEB, na atualidade quando fazemos nova projeção constatamos que os valores antes estimados serão ultrapassados.

Quando fizemos as novas projeções constatamos que os recursos da fonte 500 - recursos não vinculados de impostos não serão suficientes para suportar as despesas do pessoal e demais despesas com material e serviços da área de saúde, assim sendo, e das demais áreas da Administração, contrariando o nosso planejamento inicial. Para manter os serviços teremos que promover a transposição dos recursos autorizados pela LC estadual n° 171/2023, para suportar as despesas da saúde.

Mencionada lei complementar está sendo vista como a salvação dos Municípios de todo o Estado, diante da constante oscilação de arrecadação, pois ela permitirá o remanejamento de recursos para pagamento de pessoal e outras despesas com ações e serviços públicos de saúde, fazendo com que o Município tenha condições de diminuir a aplicação de recursos próprios, que todos sabem são muito grandes.

O recurso liberado, com esta lei complementar vai viabilizar outros segmentos da administração, mas para isto será necessária a realização de abertura de créditos adicionais suplementares com recursos de anulação parcial ou total de dotações.

Estamos vivendo um momento de dificuldades financeiras muito grandes, poderíamos dizer, em toda administração pública no país. Assim sendo é necessária perspicácia para a correta condução dos serviços finalísticos, de forma a não complicar a vida de nossos Cidadãos.

Estas são as justificativas e explicações que apresentamos, para que Vossas Excelências reflitam sobre a possibilidade de comprometimento dos serviços ofertados à população, caso não tenha o Executivo autorização de promover as alterações orçamentárias necessárias, a cada momento, para manter de forma adequada os serviços finalísticos.

Diante desta realidade, nos dirigimos aos nobres Edis no sentido de solicitar que seja o presente Projeto de Lei, recepcionado e aprovado, pois em seu bojo existe somente a proposta de viabilizar os serviços finalísticos, prestados à população.

Atenciosamente.

Carmo do Cajuru, 29 de novembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito de Carmo do Cajuru*